



LEI Nº 529 - DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

“Altera dispositivos da Lei n.º 493, de 10 de agosto de 2006, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 2º, do art. 80, da Lei n.º 493, de 10 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 -

§ 2º - A contribuição previdenciária dos servidores segurados para o Regime Próprio de Previdência Social será de 11 % (onze por cento) e a contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respectivamente, será de 16,06 % (dezesesseis vírgula seis por cento), ambas sobre a base de cálculo especificada no § 3º do art. 79 da Lei n.º 493, de 10 de agosto de 2006”.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo prevista nesta Lei, observar-se-á o prazo de carência de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de janeiro de 2008.


ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, <u>02</u> / <u>01</u> / <u>2008</u>
<i>Felício Felisberto de Lima</i> SEC. INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO